

**Nota Cetad/Coest nº 105, de 24 de setembro de 2025.**

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Geral da Copa Feminina de Futebol 2027 – Concessão de prêmio às jogadoras da seleção feminina de futebol do Campeonato Mundial de 1988.

E-Processo nº 14021.042715/2025-62

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro de Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre as medidas relativas à Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, que será realizada no Brasil, e estabelece concessão de prêmio às jogadoras da seleção brasileira do Campeonato Mundial de junho de 1988.
2. O pleito foi encaminhado a este Centro de Estudos em 19 de setembro de 2025, por intermédio de mensagem eletrônica da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).
3. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

4. A seguir é reproduzido a minuta de proposta de lei, restrito aos dispositivos de competência deste Centro de Estudos, para apuração dos efeitos:

“Art. 58. É concedido às jogadoras, titulares ou reservas da seleção brasileira feminina de futebol que conquistaram a medalha de bronze no Campeonato Mundial (International Women Football Tournament), torneio promovido pela FIFA em junho de 1988:

I - prêmio em dinheiro; e

II - auxílio especial mensal para jogadoras sem recursos ou com recursos limitados.

Art. 59. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à cada jogadora.

Art. 60. Na ocorrência de óbito da jogadora, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou arrolamento, poder-se-ão habilitar para receber os valores proporcionais a sua cota-parte.

Art. 61. Compete ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio.

Art. 62. O prêmio de que trata esta Lei não é sujeito ao pagamento de Imposto de Renda ou contribuição previdenciária.

[...]

Art. 68. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O custeio dos benefícios definidos no art. 58 desta Lei e das respectivas despesas constarão de programação orçamentária específica do Ministério do Esporte, no tocante ao prêmio, e do Ministério da Previdência Social, no tocante ao auxílio especial mensal."

5. O projeto de lei prevê o pagamento de prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200.000,00 para as jogadoras titulares ou reservas da seleção brasileira feminina de futebol que conquistaram a medalha de bronze no Campeonato Mundial (International Women Football Tournament), torneio promovido pela FIFA em junho de 1988. Conforme o art. 62 do projeto de lei, o prêmio será isento de Imposto de Renda – IRPF.

METODOLOGIA

6. A metodologia de cálculo adotada para estimar os impactos apresentados nesta Nota Técnica considerou a aplicação da alíquota da tabela progressiva do IRPF sobre o valor total distribuído a título de prêmio. O número de beneficiários é de 18 atletas, conforme a relação das jogadoras da Seleção Brasileira Feminina de Futebol 1988, constante no anexo ao processo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. A partir da metodologia empregada, nos termos da legislação vigente, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo (renúncia de receitas) de **R\$ 990 mil** no ano-calendário de sua implementação.

CONCLUSÃO

8. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 07 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025 e 2026.

9. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
DOUGLAS DE FREITAS CALAÇA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/09/2025 14:53:38 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 24/09/2025 14:53:38 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 24/09/2025 14:48:12 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 24/09/2025 10:43:38 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/09/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0925.14533.YBI2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9954B6EA3E5BDA7C04DFBDBD66C20C41A5A777B2EEBB6C796613E72FB078105E**